

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Braúnas, e Contém Outras Providências.

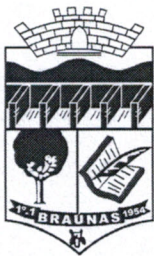
O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
Seção I
Dos Objetivos do Conselho

Art. 1º Para fortalecer a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 3º O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, acompanhando o Governo Municipal na administração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

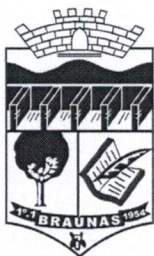
Seção II
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados (titulares e suplentes) pelo Poder Executivo e pelos seguintes segmentos da sociedade civil:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

IV- Um representante escolhido por proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

V- Um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares local;

VI- Um representante das instituições religiosas sediada no Município;

VII - Um representante das Associações de Bairros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço prestado ao município;

§ 3º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

§ 4º - O Conselho poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião.

§ 5º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 7º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

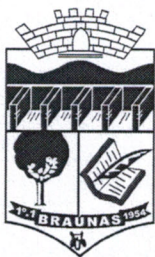
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município assessorará, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Seção III
Da Competência do Conselho

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I- Desenvolver junto ao Poder Executivo políticas em prol do desenvolvimento do turismo no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III- Opinar nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

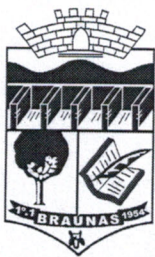
V- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI- Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII- Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
Seção I
Da Criação do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Braúnas – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Braúnas.

Seção II
Da Administração do Fundo

Art. 12 - O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I- Administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II- Aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III- Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV- Exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI- Exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

VII- Exercer controle sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;

VIII- Realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

Seção III
Das Receitas e Despesas do Fundo

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

I- Dotações orçamentárias próprias;

II- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

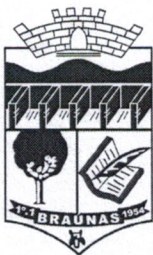
III- Recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

IV- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

V- Rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

I- Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II- Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III- Atividades que visem desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município;

IV- Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Braúnas/MG., 17 de novembro de 2011.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal